



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1388

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1388

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1818/2024

Autoria: VALQUÍRIA DE MELO ODORÍCIO

DISPÕE SOBRE: "Institui a proibição de reserva de área na orla da praia com tendas, cadeiras, mesas e guarda-sóis, estabelece regras para o aluguel desses equipamentos e fixa penalidades em caso de descumprimento".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DO § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a reserva de espaços na orla das praias do município por meio da montagem de tendas, cadeiras, mesas, guarda-sóis ou quaisquer outros objetos que impeçam o livre acesso e uso da área pública por terceiros.

§ 1º - Será permitido o aluguel de tendas, cadeiras, mesas e guarda-sóis na orla, desde que observadas as seguintes condições:

I - Os equipamentos devem ser instalados a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da linha de água, respeitando o espaço de circulação e lazer dos frequentadores;

II - A montagem e o uso dos equipamentos devem ocorrer apenas durante o período em que estiverem sendo efetivamente utilizados pelo locatário, não sendo permitido deixá-los montados para reserva de espaço.

§ 2º - As LOCADORAS de tendas, cadeiras, mesas, guarda-sóis ou quaisquer outros objetos a serem utilizados nas praias do Município deverão ser credenciadas pelo Município, devendo ter Licença Municipal para esses serviços.

§ 3º - Deverá haver identificação da empresa LOCADORA nas tendas, cadeiras, mesas e guarda-sóis, para facilitar a fiscalização do poder público.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita, com registro formal do ocorrido;

II - Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de **10 (dez)** VRM (Valor de Referência Municipal), vigente no ato do descumprimento, cobrada em dobro, em triplo, sendo revogada a licença na quarta reincidência;

III - Apreensão dos objetos, que serão recolhidos pela fiscalização e encaminhados para depósito municipal.

Art. 3º - Os objetos apreendidos poderão ser retirados pelos responsáveis mediante comprovação de propriedade e o pagamento da multa correspondente no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da apreensão.

Parágrafo único - Caso os objetos não sejam retirados no prazo estabelecido, serão destinados a instituições beneficentes cadastradas no município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos de fiscalização, apreensão, depósito e destinação dos objetos apreendidos, bem como o processo para aplicação de penalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 30 de Dezembro de 2024.

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente no

Exercício da Presidência

Publicado e registrado nesta Secretaria em data Supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS

Diretor de Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1819/2024

(Autoria de Todos os Vereadores - artigo 63, III da L.O e artigo 195, II do RI)

DISPÕE SOBRE: Regulamenta o Procedimento de Acordo para Pagamentos de Dívidas ao Município.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DO § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nos acordos de dívidas do Município de qualquer natureza, que não se enquadrarem no sistema de parcelamento já previsto em **Lei Ordinária** ou **Lei Complementar Municipal** dependerá de autorização legislativa, salvo se autorizado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana-SP, 30 de dezembro de 2.024.

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

Vice Presidente no

Exercício da Presidência

Publicado e registrado nesta Secretaria em data Supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS

Diretor de Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1817/2024

(Autoria - Mesa Diretora da Câmara e Vereadores).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1388

Página 3 de 3

**“DISPÕE SOBRE:
ACRESCENTA, MODIFICA E
ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI
MUNICIPAL nº1424/2014, de
22/04/2014; nº1450/2014, de
06/10/2014; nº.1679/2020, de
17/08/2020; nº1.709/2021, de
10/11/2021 e nº1.742/2022,
de 20/09/2022”.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DO § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica extinto o cargo de **Assessor de Imprensa** instituído e criado pela **Lei Municipal nº51/1993, de 23/06/1993** e previsto no **anexo “II” da Lei Municipal nº1424/2014, de 22/04/2014.**

Artigo 2º. Fica extinto **01(um)** dos cargos de **Ajudante de Serviços Gerais** instituído e criado pela **Lei Municipal nº20/1993, de 29/03/1993** e previsto no **anexo “II” da Lei Municipal nº1424/2014, de 22/04/2014.**

Artigo 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana-SP, 30 de Dezembro de 2.024.

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente no

Exercício da Presidência

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS

Diretor de Câmara

.....